

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regulamento interno do S. M. E. R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passado portanto a todos que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itacurubá, 22 de Maio de 1964
a) José Filipe de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no vinte e dois dias do mês de maio de 1964.

Guido de Mendonça - respondendo pelo Secretário.

Lei n.º 200

Que autoriza a aquisição de material elétrico para serviços industriais.

A Câmara Municipal de Itacurubá, decreta em favor da seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir fios de cobre, isoladores e partes, para ampliação da rede de transmissão, referente a alta tensão até a entrada do transformador que transformará energia de 6.600 x 220 KV, dos serviços de Bomba hidráulica do abastecimento de água da Cidade.

Art. 2º - Para ooner as despesas desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil Cr\$).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Passado portanto a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir na sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Itacurubá, 23 de maio de 1964

a) José Filipe de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no vinte e três dias do mês de maio de 1964.
Guido de Mendonça - respondendo pelo Secretário.